



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Frisa-se o art. 3º da MP sobre a imposição às empresas de manterem o seu quadro funcional, quantitativo de empregos igual ou superior ao verificado em 1º de janeiro de cada ano. Do contrário, as empresas não poderão usufruir do benefício de redução da alíquota.

Por este fato, tal imposição acaba restringindo na organização financeira das empresas, principalmente em momentos de abalo monetário.

A correlação entre a redução de encargos trabalhistas e o estímulo à criação de empregos e melhores salários é inequívoca, apesar de haver manifestações contrárias, os números do CAGED dos últimos anos mostram isso, com melhores resultados dos setores com a folha desonerada.

Vigente desde à Lei nº 12.546, de 2011 e com diversas alterações/prorrogações, a desoneração foi tema de um longo debate no Congresso em 2023, quando, por maioria, decidiu-se estender essa política até 31 de dezembro de 2027, originando a Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023. Este diploma legal foi promulgado após derrubada do veto, mostrando o posicionamento majoritário da representação política nacional.

Em conclusão, faz-se determinante a supressão do dispositivo que revoga o atual modelo da desoneração da folha e aqueles que implementam um novo regime contributivo previdenciário alternativo.



Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputada Any Ortiz
(CIDADANIA - RS)

CD/24250.15642-00 (LexEdit)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242501564200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz

* C D 2 4 2 5 0 1 5 6 4 2 0 0 *

A vertical barcode located on the right side of the page, used for document tracking and identification.

LexEdit